



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1920/2009

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1904, DE 31.12.2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O quadro, disposto no art. 3º, da Lei nº. 1904, de 31.12.2008, passa a vigorar com a seguinte disposição:

| ITEM | CATEGORIA PROFISSIONAL | NÚMERO DE VAGAS | PROGRAMA | VENCIMENTO |
|-------------|-------------------------------|------------------------|---|--|
| 01 | Orientador Social | 03 | ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo | Nível Superior: R\$10,60hora/aula Nível Médio: R\$ 8,00hora/aula |
| 02 | Facilitador de Oficina | 06 | ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo | Nível Superior: R\$10,60hora/aula Nível Médio: R\$ 8,00hora/aula Artesão: R\$ 8,00hora/aula |

Art. 2º - O art. 4º, da Lei nº. 1904, de 31.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero “Contratos Administrativos”, regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.”.

Art. 3º - O art. 5º, da Lei nº. 1904, de 31.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações dos profissionais se darão após a realização de processo seletivo, de ampla divulgação no município.”.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº. 1904, de 31.12.2008 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de agosto de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de agosto de 2009.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.